

A INFLUÊNCIA DO LAUDO PERICIAL CONTÁBIL NA SENTENÇA PROFERIDA EM UM PROCESSO CIVIL¹

The influence of accounting expert report on the sentence provided in a civil proceedings

TASSOTTI, Andressa²
CASTRO, Marcelo Gonçalves³

RESUMO

Atualmente vem ocorrendo crescente demanda da utilização de serviços periciais nos mais diversos campos. No campo contábil, o número de serviços periciais contábeis prestados aumenta constantemente e a contabilidade, como ciência social aplicada, dispõe de diversas áreas de estudos e pesquisas científicas. Assim, o presente trabalho tem por objetivo demonstrar a importância do laudo pericial contábil na resolução de um litígio na esfera judicial, demonstrando através de cálculos a correta aplicação dos índices financeiros discutidos no litígio em decorrência de plano econômico de estabilização da inflação. Este estudo demonstrou através de pesquisa bibliográfica, documental e descritiva, concretizada através de um estudo de caso uma ação de execução de revisão de contrato de uma Cédula Hipotecária Rural, destacando a importância, os objetivos e as necessidades que envolvem a perícia dentro da área contábil, bem como seu relacionamento com as múltiplas ciências do conhecimento humano. A perícia contábil desenvolve um papel importantíssimo pelo conhecimento técnico desenvolvido pelos contadores prestando um serviço de relevância a sociedade auxiliando nas atividades e possibilitando desta forma a solução de litígios dentro da esfera do judiciário.

Palavras-chave: Perito. Perícia Contábil. Plano Collor. Contabilidade. Litígio Judicial.

ABSTRACT

Currently there is a growing demand for the use of expert services in various fields. In the accounting field, the number of expert accounting services provided is constantly increasing and accounting, as applied social science, has several areas of scientific study and research. Thus, this paper aims to demonstrate the importance of the accounting expert report in the resolution of a dispute in the judicial sphere, demonstrating through calculations the correct application of the financial ratios discussed in the dispute as a result of an economic plan for stabilizing inflation. This study demonstrated through bibliographic, documentary and descriptive research, materialized through a case study an action of contract revision execution of a Rural Mortgage Note, highlighting the importance, objectives and needs

¹ Trabalho Final de Graduação apresentado ao Curso de Ciências Contábeis, da Universidade de Cruz Alta, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

² Acadêmica do curso de Ciências Contábeis da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ. E-mail: andressatassotti@gmail.com

³ Professor do curso de Ciências Contábeis da UNICRUZ, bacharel em Ciências Contábeis e Direito – UNICRUZ e mestre em Profissional em Desenvolvimento Rural – UNICRUZ. E-mail: marccastro@unicruz.edu.br

involving the expertise within the accounting area. As well as its relationship to the multiple sciences of human knowledge. Accounting expertise plays a major role in the technical knowledge developed by accountants providing a relevant service to society, assisting in activities and thus enabling the settlement of disputes within the sphere of the judiciary.

Keywords: Accountant Expert. Accounting Expertise. Collor Plan. Accounting. Judicial Litigation.

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como tema a informação contábil, focando especialmente na informação contida na perícia contábil, considerando uma demanda entre um produtor rural e o Banco do Brasil S.A, agente financeiro governamental, através do desenvolvimento de um laudo pericial.

A Norma Brasileira de Contabilidade (CFC, 1999) define a perícia contábil como o conjunto de procedimentos técnicos, os quais têm por objetivo apresentar um laudo pericial esclarecedor com relação às questões contábeis, a partir de exame, vistoria, indagação e investigação, com relação a uma questão que causa dúvida nas decisões, no caso, judiciais.

Outro aspecto a ressaltar é que o Perito é um Contador regularmente registrado pelo Conselho Regional de Contabilidade e cadastrado no Cadastro Nacional de Peritos Contadores (CNPIC) que exerce a atividade pericial de forma pessoal. A partir de seus conhecimentos e experiências o profissional executa as atividades de perícia contábil. Nos laudos periciais, a linguagem utilizada deve ser adequada à compreensão de quem vai utilizar o laudo, ou seja, de quem vai ler ou interpretar, com o uso de expressões próprias dos profissionais contábeis adequadas as necessidades do judiciário.

No desempenho de sua função o perito contábil busca as respostas nos registros, documentos contábeis, peças processuais e outras informações que se fizerem necessárias através de diligências a locais possíveis de buscar informações a fim de consubstanciar o Laudo e esclarecer o litígio. Para concretizar o estudo, aborda-se o conceito de perícia contábil e suas formalidades, além do fundamento legal e seus princípios norteadores, as leis regulamentadoras das relações contábeis e necessidade da elucidação dos fatos, ressaltando a sua importância.

A pesquisa constitui-se de um estudo de caso realizado a partir de uma ação de execução de revisão de contrato de uma Cédula Hipotecária Rural emitida pelo Banco do Brasil S.A, no ano de 1988, buscando diferenças de correção monetária aplicadas no contrato em divergência com a decisão judicial.

Devido ao tema ser amplo, o mesmo foi delimitado quanto à importância da informação contábil inserida no laudo pericial contábil em uma ação que tramita na Comarca de Cruz Alta em uma vara civil.

O tema da pesquisa se reveste de importância, pois contempla estudos teóricos já sistematizados, ao tratar deste assunto complexo que merece a fundamentação em aspectos constitucionais e legais, bem como atenção continuada da literatura especializada.

Para desenvolver o estudo, propôs-se como problema: Qual a importância do laudo pericial contábil na resolução de um litígio na esfera judicial?

O objetivo geral foi de demonstrar através de cálculos a correta aplicação dos índices financeiros discutidos em litígio na esfera judicial estadual em decorrência de plano econômico de estabilização da inflação. Os objetivos específicos foram descrever na íntegra os cálculos e situações que geraram o litígio bem como de responder os quesitos propostos na demanda.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 Perícia Contábil

A perícia é o exame técnico que possibilita a manifestação de uma opinião especializada sobre um fato em discussão. Para o Direito, é um meio de prova que tem por finalidade contribuir para que o Poder Judiciário possa promover a justiça social (PIRES, 2019).

A perícia contábil foi pela primeira vez incluída para debate em um evento da classe no I Congresso Brasileiro de Contabilidade de 1924, chegando à conclusão sobre a necessidade de dividir as três funções profissionais, ou seja, as de: Contador, Guarda Livros e Perito. Nesse mesmo congresso se concluiu coletivamente sobre a necessidade de “oficialização da perícia judicial, cujos trabalhos seriam atribuídos privativamente aos membros das ditas Câmaras”. Na década de 1940 ocorreu a regulamentação da profissão de Contador, época em que se fez privativa do contador a função da perícia (SÁ, 2009).

A definição de Perícia Contábil, segundo a legislação pertinente, é encontrada nas Normas Brasileiras de Perícia Contábil - NBC T13 (CFC, 1999) definindo que:

A perícia contábil constitui o conjunto de procedimentos técnicos e científicos destinados a trazer à instância decisória os meios de prova necessários à justa solução, mediante laudo contábil e/ou parecer técnico-contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais, e a legislação específica no que for pertinente.

A realização de perícias contábeis possui uma característica bastante peculiar. Mesmo que os litígios sejam enquadrados no mesmo tipo de ação, jamais serão iguais em virtude do seu objetivo e dos seus quesitos apresentados. Portanto sempre haverá um planejamento específico pra cada tipo de perícia (WAKIM; WAKIM, 2012).

O perito não transfere sua responsabilidade porque delegou sua tarefa a auxiliares e outros especialistas: ele tem uma grande responsabilidade, pelas ações que pratica, e se as suas afirmações ou omissões causarem danos às partes, ele estará sujeito a sanções civis, penais e profissionais (SÁ, 2009).

Sá (2009, p. 02) define perícia contábil como “a verificação de fatos ligados ao patrimônio individualizado visando oferecer opinião, mediante questão proposta”. Para tal opinião realizam-se exames, vistorias, indagações, investigações, avaliações, arbitramentos, em suma, todo e qualquer procedimento necessário à opinião.

Portanto, segundo Wakim e Wakim (2012) a Perícia contábil têm por objetivo verificar, constatar dúvidas sobre determinados fatos que estão sendo questionados por pessoas que estão buscando demonstrar a verdade de suas alegações.

A Perícia Contábil é de profundo conhecimento de profissional na área de contabilidade e tem a finalidade de fornecer informações sobre o patrimônio da entidade.

2.1.1 Responsabilidade do Perito

Para Ornelas (2007, p. 50) “resumem-se no perito a competência técnica da sua especialidade, a experiência da função e as qualidades morais, formando um conjunto de requisitos que lhe dão a reputação necessária para ser preferido pelas partes interessadas e pelas autoridades judiciárias”.

Assim, é esperado do perito contábil o apoio às decisões que exijam conhecimento técnico, científico e também um comprometimento com a honestidade, mesmo se o resultado final de seu trabalho não seja favorável ao interesse de terceiros (KNACKFUSS, 2010).

Para o mesmo autor, o perito deverá observar um conjunto de ações que assegure credibilidade e confiabilidade as informações contidas no laudo, proporcionando assim maior segurança aos usuários para tomadas de decisões.

2.1.2 Prova Pericial Contábil

A prova pericial contribui para a fundamentação e decisão da sentença, com imparcialidade, o perito apresenta ao Juiz uma visão isenta e fundamentada dos fatos, revelada por meio das informações ali contidas. De acordo com Pires (2019, p. 73), “a opinião profissional, a que deflui de um conhecimento específico, tem responsabilidades relevantes como elemento que visa a oferecer prova”.

Segundo Hoog (2018) a prova pericial é um conceito mais jurídico do que técnico, utilizando-se de palavras de grandes mestres, pois o perito contábil precisa ter noções consideradas fundamentais, quanto ao que é a prova, sua função, a quem compete o ônus da prova e os meios contábeis disponíveis que servem de prova.

Segundo Pires (2019, p. 81), o objetivo da prova pericial consiste em:

[...] elaborar um laudo técnico que expõe a materialização do estudo, do exame e da certificação de matéria fática vinculada à contabilidade pelo perito contador e peritos-contadores assistentes, para que a certeza jurídica possa ser alcançada de forma cada vez mais científica.

O perito contábil precisa ter noções consideradas fundamentais, como: o que é a prova, qual é a sua função, a quem compete o ônus da prova e os meios contábeis disponíveis que servem de prova. Por isso, o conhecimento destes aspectos tende a tornar o perito um auxiliar mais eficiente, eficaz e econômico (HOOG, 2018).

Apesar da sua importância como prova, o laudo pericial não tem poder de decisão frente a justiça. Esse relatório contábil exerce o papel técnico e científico de fornecer esclarecimento para o juiz, nas circunstâncias em que a prova exige conhecimentos contábeis específicos. Hoog (2018, p. 51) ressalta essa ideia, afirmando que “o normal e lógico é que o laudo pericial nada decida, mas esclareça”.

Segundo Pires (2019), prova pericial contábil que é desenvolvida mediante a aplicação de procedimentos técnicos, a partir da verdade formal e produzida com o objetivo de estabelecer o nexo causal do dano ao objeto de pedir da ação, é considerada elemento de contribuição para que o magistrado possa proferir sua decisão.

Cabe ao perito contábil, por meio do laudo, munir o juiz de informações que possam auxiliar em sua tomada de decisão no julgamento de uma lide. A Perícia Contábil é uma

atividade técnica e científica de caráter social, importante e necessária ao esclarecimento das controvérsias processuais em matérias de natureza patrimonial.

2.1.3 Laudo Pericial

O laudo pericial é o relato do técnico ou especialista designado para avaliar determinada situação que está dentro de seus conhecimentos. Para Hoog (2018, p. 419), “o laudo é a peça probante escrita objetiva, clara, precisa e concisa na qual o perito-contador expõe, de forma circunstanciada, as observações e estudos que fizer e registra as conclusões fundamentadas da perícia”.

Segundo Hoog (2019), os laudos periciais contábeis são relatos executados por perito qualificado e habilitado na forma definida no Código de Processo Civil. Wakim e Wakim (2012, p. 74) explicam que “o laudo pericial é a manifestação formal e por escrito onde perito contador exprime sua opinião a respeito da matéria da lide”.

Segundo Pires (2019, p. 80), o laudo pericial tem a finalidade:

[...] evidenciar o trabalho e a opinião do especialista e, conseqüentemente, de materializar a sua exposição. É uma função do auxiliar eventual do juízo destinada a fornecer dados instrutórios, enquanto desenvolvida na fase instrucional do processo, para a formação dos elementos de prova que serão utilizados pelo magistrado ao proferir sua sentença com a adequada fundamentação.

O laudo pericial contábil é uma peça produzida por um profissional devidamente registrado no Conselho Federal de Contabilidade por intermédio de suas regionais estaduais, na categoria de contador, que visa expressar uma opinião especializada acerca de matéria fática em que é necessário dirimir controvérsia a respeito de matéria que envolve o patrimônio, objeto de estudo da Contabilidade (PIRES, 2019).

Para Hoog (2018) a redação do laudo deve ser abrangente e de forma a prestigiar e valorizar o vernáculo nacional, além de expor os pormenores ligados à demanda. Deve esclarecer com base na ciência contábil, eventualmente na política contábil, a essência dos fatos colocados à apreciação do perito.

Com base no laudo analisado ressalta-se que quanto à organização e ao desenvolvimento do conteúdo do laudo, Ornelas (2007, p. 95), afirma que:

Organizar e desenvolver o conteúdo do laudo pericial contábil de forma lógica e tecnicamente correta obriga o perito a pensar criativamente como oferecer uma peça técnica inteligível para seus leitores, com qualidades técnicas impecáveis, que permitam, por meio de sua leitura, entender os contornos do processo, os fatos controvertidos que ensejaram o próprio pedido ou determinação das provas técnicas, bem assim a certificação positiva ou negativa desses mesmos fatos.

Conforme Pires (2008, p. 72), a “lógica ou coerência do pensamento do perito é um fator de extrema relevância, pois, a sua falta poderá ser objeto de nulidade da prova, e de solicitação de segunda perícia”.

O judiciário não está limitado ao laudo pericial, podendo formar a sua convicção com outros elementos ou fatos, ou ainda solicitar a realização de nova perícia, quando a matéria não lhe parecer suficientemente esclarecida.

2.2 Plano Collor

No início da década de 90, a economia brasileira vivia um período de inflação extremamente elevada. Desse modo, para tentar solucionar esse problema o presidente da República, na época, Fernando Collor de Mello, implantou um conjunto de medidas de contenção inflacionária e estabilização econômica chamado de Plano Collor.

Para Caminada (2018, p. 1), Fernando previu-se, dentre outras medidas:

[...] O bloqueio dos saldos das cadernetas de poupança que excedessem o limite de Cz\$ 50.000,00 e seu recolhimento ao Banco Central, onde seriam atualizados pela variação BTNF. A promessa era de que o montante confiscado fosse devolvido em 18 (dezoito) meses, com correção monetária e juros de 6% ao ano.

O Banco do Brasil nos contratos rurais aplicou em março/1990, o índice de variação do Índice de Preços ao Consumidor (IPC), registrado em 84,23% gerando um aumento substancial nos saldos devedores dos contratos por lógica, todo o resto do financiamento tenha sido cobrado a mais (CAMINADA, 2018). Essa discussão envolvendo o saldo correto devedor é motivo de litígio. Dessa forma é realizado o cálculo da diferença com as devidas conversões da moeda nacional conforme demonstrado na Figura 1 abaixo:

Figura 1 – Unidades do sistema monetário brasileiro

UNIDADES DO SISTEMA MONETÁRIO BRASILEIRO				
Unidade Monetária	Vigência	Símbolo	Legislação	Correspondência
Cruzeiro voltaram os centavos	28.2.1986 a 15.1.1989	Cz\$	DL 2283, de 27.2.1986, DL 2284, de 10.3.1986 e Res 1100, de 28.2.1986.	Cz\$1,00=Cr\$1000
Cruzado novo	16.1.1989 a 15.3.1990	NCz\$	MP 32, de 15.1.1989 e Res 1565, de 16.1.1989.	NCr\$1,00= Cz\$1000
Cruzeiro	16.3.1990 a 31.7.1993	Cr\$	MP 168, de 15.3.1990, Res 1689, de 18.3.1990 e Lei 8024, de 12.4.1990.	Cr\$1,00=NCz\$1,00
Cruzeiro Real	1.8.1993 a 30.6.1994	CR\$	MP 336, de 28.7.1993, Res 2010, de 2.7.1993 e Lei 8697, de 27.8.1993.	CR\$1,00=Cr\$1000
Real	A partir de 1.7.1994	R\$	MP 542, de 30.6.1994, Lei 9069, de 29.6.1995 e Res 2082, de 30.6.1994.	R\$1,00=CR\$2750

Fonte: Yahii (2019).

Portanto o cálculo é realizado com a apuração do saldo obtido, ou seja, a diferença entre o IPC (84,32 %) e o BTN (41,28) %, resultando no índice de 43,04%, (quarenta e três virgula zero quatro) de variação monetária aplicada a maior. Após a apuração dessa diferença o valor é corrigido monetariamente pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), acrescido de juros legais desde a citação da ação obedecendo as conversões da moeda de acordo com o demonstrado na Figura 1.

3 METODOLOGIA

3.1 Classificação da Pesquisa

O presente trabalho teve abordagem do problema através de pesquisa qualitativa, focando no caráter subjetivo do objeto analisado, estudando as suas particularidades e experiências individuais.

No processo de pesquisa qualitativa se interpreta fenômenos e se atribui significados sem requerer o uso de técnicas e métodos estatísticos. O ambiente natural é a fonte para o pesquisador realizar a coleta de dados e analisar de forma indutiva.

Quanto aos objetivos para este trabalho foi utilizado o método descritivo. O método descritivo está relacionado a observar, registrar e analisar os fenômenos ou sistemas técnicos, sem, contudo, entrar no mérito dos conteúdos. De acordo com Aaker, Kumar e Day (2004), a pesquisa descritiva, normalmente, usa dados dos levantamentos e caracteriza-se por hipóteses especulativas que não especificam relações de causalidade.

A pesquisa do presente estudo, portanto, é descritiva por analisar o contrato bancário que originou o litígio entre o autor e o réu e apresentar um laudo pericial em demanda da justiça estadual na comarca de Cruz Alta em processo com objetivo de fornecer subsídios ao julgador para proferir a sentença, mediante estudo de caso.

Do ponto de vista dos procedimentos técnicos foi utilizado pesquisa bibliográfica, documental e estudo de caso. A pesquisa bibliográfica é desenvolvida a partir de material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos (GIL, 2010). Para Marconi e Lakatos (2003) a pesquisa bibliográfica é parte obrigatória do desenvolvimento do trabalho técnico e científico, pois é por meio dela que tomamos conhecimento sobre a produção científica existente.

A pesquisa documental visa coletar elementos relevantes para o estudo em geral ou para a realização de um trabalho em particular. Para o desenvolvimento do estudo foi realizada uma análise do processo judicial, o qual originou o litígio.

“O estudo de caso é caracterizado pelo estudo profundo e exaustivo de um ou de poucos objetivos, de maneira a permitir o seu conhecimento amplo e detalhado, tarefa praticamente impossível mediante os outros tipos de delineamentos considerados” (GIL, 2008, p. 58). Para Marconi e Lakatos (2011, p. 274) estudo de caso “refere-se ao levantamento com mais profundidade de determinado caso ou grupo humano sob todos os seus aspectos”.

Sendo assim, estudo de caso consiste num estudo amplo e detalhado, ou seja, complexo, de um ou mais objetos buscando um maior conhecimento do mesmo. Dessa forma o projeto se encaixa como estudo de caso por se tratar do estudo de um único processo judicial.

3.2 Plano e Instrumentos de Coleta de Dados

Para concretizar este estudo, através da análise de um processo judicial, foi realizado planilhamento dos dados obtidos a partir dos documentos apensados ao processo judicial necessários a responder os quesitos propostos na demanda bem como subsidiar informações necessárias ao desenvolvimento dos cálculos periciais constantes no processo judicial da Vara Civil da Comarca de Cruz Alta com nomeação de perícia judicial. Através de levantamento de dados necessários a fim de realizar os trabalhos periciais. Tendo obtido os dados se tornou necessário buscar a legislação pertinente, tanto da época dos fatos, quanto das decisões

proferidas pelos tribunais a respeito da demanda, bem como analisar a decisão judicial pertinente.

Observadas as questões envolvendo o litígio foi demonstrado de forma clara, objetiva, respeitando os preceitos contábeis e legais, com intuito de oferecer o resultado mais correto possível. As informações necessárias relativas à legislação encontram-se nas decisões proferidas nos autos, bem como, no site do Banco Central.

Conforme Roesch (2006), no plano de coleta de dados é necessário especificar os documentos que serão analisados, quando os mesmos serão levantados e quais instrumentos serão utilizados para este fim, ou seja, de que forma serão coletados os dados para a realização do trabalho.

Após coletar as informações e dados necessários para o desenvolvimento do estudo, foi realizada uma leitura detalhada de todo o material coletado do processo judicial e posteriormente construído um plano de análise, constituído de itens básicos quanto às informações contábeis necessárias de um laudo pericial. Da mesma forma, respondidos quesitos propostos pelas partes com propósito de elucidar tais questionamentos, bem como, através do laudo pericial, dar subsídios necessários ao juízo de proferir a sentença.

3.3 Plano e Instrumentos de Coleta de Dados

Os dados foram coletados nos autos do processo, compilados e discutidos com o orientador do projeto, a fim de dar conformidade a solicitações e designações necessárias, através da análise do conteúdo. Segundo Gil (2010, p. 122) “a análise e interpretação é um processo que nos estudos de caso se dá simultaneamente à sua coleta”.

Para se chegar aos resultados propostos no projeto, primeiramente foi realizado um estudo teórico sobre a Perícia Contábil, principalmente sobre o Laudo Pericial Contábil, abordando sua estrutura, prazo de entrega e demais requisitos necessários ao seu bom desenvolvimento. Posteriormente feita a análise dos dados coletados, pontuando os aspectos, planilhas, legislação pertinente e análise dos quesitos.

4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

4.1 Objeto do Litígio

A pesquisa baseou-se em uma análise de um laudo pericial, envolvendo um litígio entre um produtor rural em um processo judicial de recálculo de uma cédula de crédito bancário hipotecário em virtude de uma decisão de uma ação civil pública em âmbito nacional na substituição de índice de correção monetária no ano de 1990.

Tendo em vista referida decisão judicial, o Produtor Rural ingressou com ação judicial em desfavor do Banco do Brasil S.A., com o objetivo de obter a diferença paga a maior em contrato hipotecário Rural contratado com a instituição no ano de 1988. Após discussão o Banco do Brasil interpôs defesa no processo não concordando com a referida cobrança e arguindo razões contra o pedido do produtor rural.

Com a finalidade de dirimir a questão a Dra. Juíza de Direito da Vara Civil da comarca de Cruz Alta nomeou perito conforme despacho transcrito abaixo:

Vistos. Desconstituída a sentença das fls. 819/822 e, tendo a ilustre Desembargadora fundamentada a decisão apenas em dúvida gerada em relação aos cálculos decorrentes do contrato objeto da presente demanda, tenho que se impõe o a realização apenas da perícia requerida no item “c-1” da fl. 750, restando hígida a desnecessidade da perícia postulada no item “b” da fl. 749. Dessa forma, nomeio perito o Dr. Os honorários do perito deverão ser antecipados pela autora, parte que requereu a prova, forte no art. 95, caput, do NCPC. Cumpra-se o que segue, por ordem: 1) intím-se as partes para arguirem impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso, ou apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico no prazo do art. 465, § 1º do Novo Código de Processo Civil; 2) com os quesitos, intime-se o perito para em 5 dias dizer se aceita o encargo, manifestando sua pretensão de honorários e indicando o número da conta para depósito (art. 465, § 2º, inciso I do NCPC); 3) após, intím-se as partes da pretensão de honorários, inclusive para fins do disposto no art. 465, § 3º do NCPC, e a autora para em 5 dias proceder o pagamento de 50% dos honorários mediante depósito na conta indicada pelo perito (art. 465, § 4º do NCPC). 4) depois, intime-se o perito para informar a data de início dos trabalhos de campo com prazo não superior a 40 dias e apresentar o laudo em 60 dias. 5) da data, intím-se as partes, inclusive para informarem a seus respectivos assistentes técnicos. 6) com o laudo, vista às partes pelo prazo de 15 dias, intimando a autora para comprovar o pagamento dos 50% de honorários restantes. (Rio Grande do Sul – Processo Sigiloso).

O perito é indicado pelo juiz e goza da confiança do mesmo, devendo realizar o trabalho e apresentar o laudo por escrito e os cálculos. Além disso, deve responder aos quesitos que são questões ou perguntas determinadas pelo juiz ou pelas partes interessadas.

4.2 Quesitos Propostos pelo Requerido

A presente análise a seguir foi feita baseada nos quesitos formulados pelas partes litigantes do processo judicial, formulados em forma de perguntas, as quais compete ao perito contador responder conforme as conclusões obtidas na elaboração do laudo pericial.

O primeiro quesito apresentado refere-se a informações relativas à cédula de crédito, o número do instrumento, data de liberação e indexador contratado, sendo que foi respondido que se trata da Cédula Rural Pignoratícia nº 88/4034-1 (fls. 23/14), liberação em 6/12/1988, no valor de CZ\$ 2.083.622,94. A atualização monetária é acordada na cláusula “reajuste monetário de juros” (fl.24) da referida cédula com a seguinte redação: “a atualização mensal dos saldos devedores se dará com base no índice de reajuste monetário fixado para remuneração dos depósitos de caderneta de poupança”. As afirmações consistem em dar conformidade às alegações, bem como confirmar se estas estão de acordo com o contrato firmado.

O segundo quesito pergunta se os documentos indispensáveis à propositura da ação contam nos autos do processo. Ao analisar o presente quesito constatou-se que o mesmo decorre de aplicação legal, motivo este, que o perito deve estar atento à legislação pertinente.

Art. 321 do CPC. O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado. De tal forma ser de competência do magistrado tal avaliação ou decisão. (BRASIL, 2015).

No terceiro quesito é perguntado se o contrato estava lastreado por recursos da caderneta de poupança. Após análise, conclui-se que os recursos foram liberados em 1988 e, sim, provenientes da caderneta de poupança. Importante salientar mais uma vez a necessidade do conhecimento do processo e estudo dos documentos pertinentes bem como buscar o entendimento na legislação, os recursos que financiaram, na época, os produtores e se estes em questão, tiveram origem na caderneta de poupança.

O quarto quesito apresentado pergunta qual o índice de inflação utilizado em abril de 1990 e o valor efetivamente pago. No presente quesito, buscou-se na ficha gráfica contida nos autos processuais o índice de inflação aplicado, que foi de 84,32%, bem como se calculou o valor efetivamente pago de R\$ 177.779,07, decorrentes de cálculo aritmético ora demonstrado e correção monetária.

No quinto quesito se solicita que seja informada a evolução da dívida, apurando a diferença entre o valor exigido (efetivamente pago) e o valor revisado, que foi determinado pela sentença. Os valores foram recalculados e estão apresentados, demonstrando a diferença entre as correções aplicadas na planilha, parte integrante do presente Laudo.

No sexto quesito solicita-se que, no caso apurado que exista saldo devedor ao autor, indicar a data e corrigir até o mês de fevereiro de 2019 pelos encargos sentenciados.

Responde-se que os valores foram recalculados e demonstrados e traz a realidade demonstrando os valores liberados à correção pertinente em 1988, em milhões, bem como as conversões decorridas de planos econômicos de estabilização da moeda, recalculados por determinação judicial o saldo final para a sentença.

O perito busca responder os quesitos obedecendo aquilo que está escrito no corpo do laudo. No laudo, se busca elucidação dos fatos, assim, as respostas aos quesitos das partes não devem ser complementares ao entendimento dos fatos apresentados no laudo, ou seja, as respostas precisam ser obtidas através dos fatos contidos no próprio laudo.

4.3 Demonstrar os Cálculos Obedecendo aos Preceitos Legais e Contábeis

Para verificar a diferença decorrente da cobrança do índice do IPC de 84,32%, em março de 1990 pela variação da BTN de 41,28% das cédulas rurais, foram tomados como base os documentos anexados nos autos do processo. Os cálculos efetuados se referem a apuração dos valores referentes a diferença decorrentes da cobrança do índice do IPC de 84,32%, em março de 1990 pela variação da BTN de 41,28%. Efetuado seus cálculos conforme sentença judicial.

SENTENÇA JUDICIAL:

[...] diferença apurada entre o IPC de março de 1990 (84,32%) e o BTN fixado em idêntico período (41,28%) corrigindo monetariamente os valores a conta do pagamento a maior aplicáveis aos débitos judiciais acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês até a entrada em vigor do Código Civil de 2002 (11.01.2003) quando passaram para 1% ao mês no termos do artigo 406 do Código Civil de 2002 (Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul – Processo Sigiloso).

Após apuração das diferenças dos saldos obtidos, os mesmos foram corrigidos pelo IGP-M/Foro, acrescido de juros legais, desde a citação da ação. Para amortização do valor financiado e apuração das parcelas, conforme contrato, assim se apresentam. As parcelas para amortização serão calculadas na proporção do capital corrigido e acrescido de juros contratuais.

Conforme as cláusulas contratuais, o valor da parcela de amortização é corrigido mensalmente e acrescida de juros até a data de cada vencimento. Em março de 1990 a diferença apurada é de Cr\$ 41.512,65. A seguir, a memória de cálculo da correção da diferença apurada até a data de hoje com base na sentença judicial, ou seja, a diferença corrigida pelo IGP-M/FORO e a partir da ação coletiva de 21/7/94 foi acrescido juros

conforme sentença judicial, com base no CDC, juros de 0,5% ao mês, até a entrada em vigor do Código Civil de 2002 (11.01.2003), quando passaram para 1% ao mês, nos termos da Lei nº 8.078, do artigo 406 do Código Civil de 1990.

A tabela abaixo apresenta os dados da Cédula rural, na qual foi feita a análise, constando informação referente ao valor financiado, à data da realização e a data do vencimento do contrato, taxa de juros e as amortizações anuais do financiamento.

Cédula rural Pignoratícia e Hipotecária no. 88/4034-1			
	OTN	Valor da OTN	Valor monetário Cz\$
Valor financiado	434,92	4790,89	2.083.622,94
Data assinatura	06/12/1988		
Vencimento	01/07/1991		
Taxa de juros	12% ao ano efetiva		
Datas de pagamentos			
	01/07/1989	694.540,94	33,33%
	01/07/1990	694.541,00	
	01/07/1991	694.541,00	
	TOTAL		2.083.622,94

O produtor rural ao buscar um profissional para dar início a uma ação judicial contra o banco, a fim de buscar essa diferença, acaba por muitas vezes criando uma expectativa falsa quanto ao valor que tem direito de receber. Um profissional leigo no assunto ao ver a cédula do contrato rural e o valor expressivo do financiamento, acaba criando uma expectativa falsa tanto quanto aos seus honorários, quanto para o valor que o produtor rural vai receber. Muitos profissionais não consideram as conversões de moeda e nem o valor de direito, que é apenas a diferença entre o índice usado na época em relação ao índice correto na parcela de março/90.

A tabela a seguir trás o cálculo mensal da cédula rural, passando por duas conversões de moeda e já com a primeira parcela de amortização. Na tabela também é apresentado o cálculo da parcela de março de 1990 pelo índice do IPC de 84,32% resultando em Cr\$ 177.779,07 e abaixo o cálculo correto pelo índice da BTN de 41,28% dando em Cr\$ 136.266,42, assim gerando uma diferença de Cr\$ 41.512,65, valor o qual o produtor tem direito de receber com a correção monetária.

DATA	MOEDA	VALOR INICIAL	CORREÇÃO %	VALOR DA CORREÇÃO	VALOR TOTAL CORRIGIDO	JUROS CONFORME CONTRATO 12% ao ano	VALOR DA AMORTIZAÇÃO	VALOR TOTAL CORRIGIDO E ACRESCIDO JUROS CONFORME CONTRATO	
06/12/1988	Cz\$							2.083.622,94	pro-rata
dez/88	Cz\$	2.083.622,94	28,79%	499.895,87	2.583.518,81	20.428,73		2.603.947,54	
Legislação: Medida Provisória 32, de 15 de janeiro de 1989 Instituiu-se o CRUZADO NOVO, equivalente a MIL CRUZADOS, mantendo-se os CENTAVOS									
jan/89	NCz\$	2.603,95	22,36%	582,22	3.186,16	30,23		3.216,40	
fev/89	NCz\$	3.216,40	18,35%	590,33	3.806,73	36,12		3.842,85	
mar/89	NCz\$	3.842,85	19,81%	761,45	4.604,30	43,69		4.647,99	
abr/89	NCz\$	4.647,99	10,96%	509,58	5.157,57	48,94		5.206,51	
mai/89	NCz\$	5.206,51	9,94%	517,53	5.724,04	54,31		5.778,35	
jun/89	NCz\$	5.778,35	24,83%	1.434,76	7.213,11	68,44		7.281,56	
1/7/89	NCz\$			1a parcela de amortização			2.427,16	4.854,40	
jul/89	NCz\$	4.854,40	28,76%	1.396,12	6.250,52	59,31		6.309,83	
ago/89	NCz\$	6.309,83	29,34%	1.851,30	8.161,13	77,44		8.238,57	
set/89	NCz\$	8.238,57	35,95%	2.961,77	11.200,34	106,28		11.306,62	
out/89	NCz\$	11.306,62	37,62%	4.253,55	15.560,17	147,65		15.707,82	
nov/89	NCz\$	15.707,82	41,42%	6.506,18	22.213,99	210,78		22.424,78	
dez/89	NCz\$	22.424,78	53,55%	12.008,47	34.433,25	326,73		34.759,98	
jan/90	NCz\$	34.759,98	56,11%	19.503,82	54.263,80	514,90		54.778,70	
fev/90	NCz\$	54.778,70	72,78%	39.867,93	94.646,63	898,08		95.544,71	
· Legislação: Medida Provisória 168, de 15 de março de 1990 e Resolução 1.689, do Conselho Monetário Nacional, de 18 de março de 1990. Restabelece o CRUZEIRO em substituição ao CRUZADO NOVO, onde UM CRUZEIRO é igual a UM CRUZADO NOVO									
mar/90	Cr\$	95.544,71	84,32%	80.563,30	176.108,01	1.671,05		177.779,07	
Cálculo elaborado conforme o seguinte dispositivo: judicial (...)declarando que o índice de correção monetária aplicável às cédulas de crédito rural, no mês de março de 1990, nos quais prevista a indexação aos índices da caderneta de poupança, foi a variação do BTN no percentual de 41,28%. (...)									
mar/90	Cr\$	95.544,71	41,28%	39.440,86	134.985,57	1.280,85		136.266,42	
-	-	-		-	-	-	Cr\$	41.512,65	

	6.170,67
Juros	15.087,28
Total	21.257,94

O valor da diferença decorrente da cobrança do índice do IPC de 84,32%, em março de 1990 pela variação da BTN de 41,28%, da Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária n.º 88/00166, corrigido conforme sentença judicial, apresenta um total de R\$ 21.257,94 até fevereiro de 2019. Após apuração das diferenças dos saldos obtidos, os mesmos foram corrigidos pelo IGP-M/Foro, acrescido de juros legais desde a citação da ação - 21/07/1994.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Através da realização do presente artigo, conclui-se a importância da perícia contábil na atividade judicial presente como meio de elucidação e informação técnica na resolução de litígios. A qualidade presente na perícia contábil, como em qualquer serviço, só é alcançada através dos conhecimentos plenos na área em que se está atuando. Por isso, torna-se necessário que o perito esteja atualizado e buscando treinamento profissional.

A capacidade técnica do perito contábil, relacionada aos demais fatores, como quanto às normas profissionais, são os principais responsáveis por determinar a qualidade contida no laudo pericial contábil. Além disso, o laudo representa o resultado de todo o trabalho pericial, e nele existe a expectativa de se encontrar apoio para solucionar o litígio e na decisão a favor de uma das partes.

Como identificado e analisado no presente artigo, no laudo contábil o perito descreve todo o trabalho realizado, respondendo aos quesitos propostos pelas partes e expondo a que conclusão chegou. Por essa razão é de fundamental importância que o laudo pericial seja objetivo, claro, elucidativo e completo, esclarecendo todos os aspectos necessários, principalmente ao juiz, orientando-o para sua decisão.

Neste sentido ressalta-se que o desenvolvimento da perícia civil exige qualificação dos profissionais que deverão buscar mais conhecimentos específicos para desempenhar a função de perito. A atividade do contador ora na função de perito, se reveste da maior relevância tendo em vista o conhecimento técnico frente às diversas situações que se apresentam dentro da esfera judicial.

Frente a estas diversidades, desde a conversão de moedas econômicas oriundas de planos econômicos decorrentes de Lei governamental a correção monetária e aplicação de

juros na periodicidade correta decorrentes de sentença judicial. Torna-se também necessário buscar a legislação pertinente da época e decisões relacionadas posteriores, relevantes para o desenvolvimento do trabalho pericial.

Trazendo a realidade valores registrados a mais de trinta anos, estes, impossíveis de serem calculados por leigos, sem o devido conhecimento técnico e legal, muitas vezes, gerando falsas expectativas tanto para os produtores rurais quanto a seus procuradores. Sendo assunto da maior relevância dentro das atribuições dos contadores, a atividade assume destaque na relevância social, bem como econômica, no cumprimento da atividade.

Através do estudo foi possível atingir com êxito os objetivos previamente propostos, sendo possível concluir sobre a qualidade do laudo pericial contábil, verificando que o mesmo foi esclarecedor e suficiente para a solução do litígio, além de determinar ainda a sua influência na decisão judicial.

O trabalho deixa uma contribuição interessante no aspecto técnico e ao mesmo tempo da expertise e conhecimentos necessários que o profissional deve adquirir para desempenhar a atividade. Portanto, através deste trabalho foi possível perceber a relevância e os reflexos da utilização de uma linguagem clara e objetiva nos laudos, tendo em vista que os Juízes, na maioria das vezes, necessitam de esclarecimentos.

Além disso, a Perícia Contábil deve ser valorizada perante as diversas aplicações da ciência contábil em virtude de sua finalidade social, a fim de corrigir irregularidades e abusos, sendo um meio pelo qual as pessoas se utilizam para se defender ou impor seus direitos, justificando assim, a qualidade exigida no seu desenvolvimento.

REFERÊNCIAS

AAKER, D. A.; KUMAR, V.; DAY, G. S. **Pesquisa de marketing**. São Paulo: Atlas, 2004.

BANCO CENTRAL DO BRASIL – BACEN. **Legislação e Conversão de Padrões Monetários no Brasil**. YAHII, São José, dos Campos, 2019. Disponível em: <<http://www.yahii.com.br/MoedasBCB.html>>. Acesso em: 21 jun. 2019.

BANCO CENTRAL DO BRASIL – BACEN. **Resolução nº 2.078 de 15 de junho de 1994**. Altera normas relativas à abertura, manutenção e movimentação de contas de depósitos. Brasília, DF: Banco Central do Brasil, 15 jun. 1994. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/1994/pdf/res_2078_v1_O.pdf>. Acesso em: 21 jun. 2019.

BANCO CENTRAL DO BRASIL – BACEN. **Resolução nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998**. Dispõe sobre renegociação de dívidas originárias do crédito rural, de que tratam o art. 5º, parágrafo 6º, da Lei nº 9.138, de 29.11.95, e a Resolução nº 2.238, de 31.01.96. Brasília, DF: Banco Central do Brasil, 26 fev. 1998. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/1998/pdf/res_2471_v10_p.pdf>. Acesso em: 21 jun. 2019.

BRASIL. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015**. Código de Processo Civil. Brasília, DF: Presidência da República, [2015]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm>. Acesso em: 10 out. 2019.

BRASIL. **Lei nº 8.024, de 12 de abril de 1990**. Institui o cruzeiro, dispõe sobre a liquidez dos ativos financeiros e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [1990]. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8024.htm>. Acesso em: 31 mar. 2019.

BRASIL. **Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995**. Dispõe sobre o crédito rural, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [1995]. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9138.htm>. Acesso em: 31 mar. 2019.

CAMINADA, I. **Produtores rurais têm direito à devolução das diferenças do Plano Collor**. Jus, 2018. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/68694/produtores-rurais-tem-direito-a-devolucao-das-diferencas-do-plano-collor>>. Acesso em: 25 maio 2019.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **História dos congressos brasileiros de contabilidade**. Brasília: CFC, 2008. 117. Disponível em: <http://portalcfc.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2013/01/hist_congressos_p.pdf>. Acesso em: 10 set. 2019.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC n.º 858/99**. Reformula a NBC T 13 – Da Perícia Contábil. Brasília, DF: CFC, 1999. Disponível em: <http://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=1999/000858&arquivo=RES_858.DOC>. Acesso em: 21 mar. 2014.

GIL, A. C. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

GIL, A. C. **Método e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

HOOG, W. A. Z. **Perícia Contábil**. 4. ed. Revista e Atualizada de Acordo com o Novo CPC. Curitiba: Juruá, 2019.

HOOG, W. A. Z. **Prova pericial contábil: aspectos práticos & fundamentais**. 15. ed. Curitiba: Juruá, 2018.

KNACKFUSS, E. L. D. **Perícia Contábil no contexto do Processo trabalhista**: Um estudo sobre a influência do laudo pericial na decisão judicial. 2010. 99 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) – Universidade do Vale dos Sinos (Unisinos), São Leopoldo, 2010.

MARCONI, M. A. LAKATOS, E. M. **Metodologia Científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MELO, G. **STJ reafirma BTNF como índice de reajuste de cédulas de crédito rural em março de 1990**. Gilberto Melo Engenharia Jurídica, Belo Horizonte, 15 mar. 2015. Disponível em: <<https://gilbertomelo.com.br/stj-reafirma-btnf-como-indice-de-reajuste-de-cedulas-de-credito-rural-em-marco-de-1990/>>. Acesso em: 25 maio 2019.

ORNELAS, M. M. G. **Perícia Contábil**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

PIRES, M. A. A. **Laudo Pericial Contábil na Decisão Judicial**. Curitiba: Juruá, 2008.

PIRES, M. A. A. **Laudo Pericial Contábil**. 6. ed. Revista e Atualizada. Curitiba: Juruá, 2019.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. **Acórdão** (Processo Sigiloso). Porto Alegre, RS: Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Disponível em: <<http://www.tjrs.jus.br/site/15/11/2019>>. Acesso em: 04 set. 2019.

ROESCH, S. M. A. **Projetos de estágio e de pesquisa em administração**: guia para estágios, trabalhos de conclusão, dissertações e estudos de caso. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

SÁ, A. L. **Perícia Contábil**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

WAKIM, V. R.; WAKIM, A. M. **Perícia Contábil e Ambiental**: Fundamentação e prática. Localidade: Atlas S.A. 2012.